



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, 71 -Cx. Postal , 61-Fone/Fax (046) 3252-8000

85.530-000 Clevelândia - Paraná

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 2.650/2017

Altera a redação do inciso II, alínea "a" do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.743-L, de 20 de dezembro de 2001 e revoga a Lei Municipal nº 2.581, de 17 de agosto de 2016, e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso II, alínea "a" do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.743-L, de 20 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 2º ...

Alínea "a" ...

II – A entidade deverá estar sediada em Clevelândia e ser detentora de personalidade jurídica e que esteja em efetivo exercício há pelo menos 1 (um) ano, anterior à data da apresentação do projeto de lei.

Art. 2º - Fica revogada a Lei Municipal nº 2.581, de 17 de agosto de 2016.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2017.


ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal

Publicado Edição Nº 7042 Pág. 07
Em 23/12/2017 Jornal: Diário Sudoeste